ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº3679 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: "PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E VESTIARIOS UNISSEX NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais repartições públicas do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Considera-se banheiro ou vestiário unissex o banheiro de uso comum, não direcionado a um público específico.

Art. 2° O estabelecimento de ensino que já tiver banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei deverá alterar a sua finalidade para banheiro feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

Art..3° Os estabelecimentos públicos ou privados onde existam um único banheiro em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o, mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4° A infração à vedação estabelecida por esta Lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento de ensino, de multa.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - Valor de referência da multa;

II - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III - Formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 209/2022
Autor: Thiago Soares